



## DECRETO Nº 054/2020 PMA - GAB

**Dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos, regulamenta o funcionamento do comércio e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA, revoga o Decreto 050/2020 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anapu, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**Considerando** que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

**Considerando** que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Federal 10.282/2020;

**Considerando** o projeto RETOMAPARÁ instituído pelo governo do estado do Pará, através do Decreto nº 800/2020, de 31 de maio/2020;

**Considerando** a necessidade de resguardar o distanciamento social;

### DECRETA:

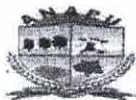
**Art. 1º**- Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no município de Anapu e dá outras providências.

**Art. 2º** - Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/barreatas de caráter público ou privado de qualquer natureza com audiência superior a 10 pessoas.

**Art. 3º** - Fica determinado, que enquanto durar a pandemia do COVID-19, o uso obrigatório de máscara por toda a população no âmbito do município de Anapu.

**Art. 4º** - Fica determinado o "toque de recolhida" no município de Anapu (sede do município e vilas) para que toda a população se "recolha" à sua residência no máximo até as 21hs.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 5º** - Ficam **suspensas**, até o dia 30 de junho de 2020, as atividades de atendimento ao público "*in loco*" dos seguintes estabelecimentos no município de Anapu:

I. Bares, botecos, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;

II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, pit dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;

III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;

IV. Clubes sociais e esportivos;

V. Parques de diversão, balneários e similares;

§1º. Fica autorizado, no que couber, aos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo, a venda de comida devidamente embalada, na forma de retirada ou entrega/delivery, ficando proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

**Art. 6º** - Os demais empreendimentos poderão funcionar, na forma a seguir estabelecida:

I. Os supermercados e congêneres, açougues, peixarias, farmácias, depósitos de gás e agroveterinárias poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 18h.

II. Os postos de combustível, rodoviárias e laboratórios poderão funcionar sem restrição de dia e horário.

III. As farmácias, auto-peças (de veículos e motos) e depósitos de gás, após o horário estabelecido no inciso I deste artigo, poderão funcionar na forma delivery;

IV. As distribuidoras de bebidas poderão funcionar somente na forma delivery;

V. As atividades não essenciais (todas as demais, exceto as previstas no Art. 5º deste Decreto, que estão suspensas) funcionarão de segunda a sexta-feira até as 16hs e aos sábados até as 13hs.

VI. Salões e congêneres poderão funcionar de quarta-feira a sábado, no período de 07 as 19hs.

VII. As barbearias e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 08 as 16h e aos sábados de 08 as 13hs.

VIII. Os lavadores de veículos, máquinas e motocicletas (lava-jato) poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no período de 07 as 16hs e aos sábados de 07 as 13hs.

IX. Os estabelecimentos acima mencionados deverão seguir ainda as medidas a seguir:

a) Afastem de modo preventivo os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), abstando-se de realizar demissões;

b) Afastem por no mínimo 14 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, devendo imediatamente realizar comunicação às autoridades da vigilância em saúde, sem prejuízo das remunerações;

c) Limite o número de atendimentos simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- d) Forneçam Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;
- e) Facilitem o acesso a álcool 70º ou outros meios de assepsia (local para lavagem das mãos com água e sabão) admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da pandemia;
- f) Realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;
- g) Orientem aos funcionários a manutenção de um distanciamento mínimo de 1,5m em relação aos clientes/consumidores;
- h) Garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;
- i) Orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;
- j) Promovam, dentro do seu estabelecimento, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- k) Atendem para a necessidade de atendimento preferencial para idosos.

**Parágrafo 1º** - Os estabelecimentos que funcionam no interior da feira/mercado municipal estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que a carga e descarga de mercadorias nos estabelecimentos comerciais da cidade e das vilas no município de Anapu somente poderá ser feito entre 17hs e 06hs da manhã.

**Art. 7º** - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscaras com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

**Parágrafo único** – As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto reconhecida a sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 8º** - Fica determinado o monitoramento das entradas e saídas do Município (barreiras sanitárias), mediante a atuação de equipes compostas por agentes da vigilância sanitária, profissionais de saúde, agentes do Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Policiais Militares e demais servidores de apoio, de modo a identificar prematuramente os indivíduos que possam apresentar sintomas do coronavírus, adotando as devidas providências de acordo com as normas de Saúde, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis pelo comércio local (cidade e vilas de Anapu) que se abstenham de realizar o aumento demasiado nos preços dos produtos sem justificativa, sob pena de responder por infração administrativa e judicial, bem como de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 10º** - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, deverão priorizar o atendimento remoto e somente nos casos em que este não se mostrar eficiente, manter o atendimento presencial limitando o número de pessoas e





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1,5 metros entre os clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas.

**Art. 11°** - Recomenda-se ainda à rede bancária, pública e privada, que invistam em propaganda de estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 12°** - Fica determinado que, no que se refere à realização de VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 20%(vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, ou, ao limite de 20(vinte) máximo de pessoas, conferindo preferência aos parentes mais próximos;

**Art. 13°** - Fica proibida a entrada, hospedagem e permanência de vendedores ambulantes de outros municípios e/ou estados.

**Art. 14°** - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 15°** - Fica estabelecido que, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado neste decreto, estão sujeitos às regras/estratégias da vigilância sanitária do município de Anapu, as quais estão dispostas no anexo único deste.

**Art. 16°** - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como levará a cassação das licenças e/ou autorizações de funcionamento outrora expedidas pelo Município.

**Art. 17°** - Fica estabelecida a fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições.

**Art. 18°** - A Administração Pública do Município de Anapu se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, com vistas a manter incólume a saúde pública.

**Art. 19°** - Fica determinado ao comércio local em geral, para que sejam observadas, com rigor, as normas previstas no Decreto Estadual n° 609/2020 e suas alterações bem como as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 20°** - Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 09 de junho de 2020, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 050/2020, tendo vigência até 30/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

  
AELTON FONSECA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL